Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

45 - -

N.º _____

DESPACHO

EMENTA: REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.595, DE 21 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, nos termos do artigo 8º, "b", IV, e artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dos artigos 6º e 99, II, do Regimento Interno (Resolução n. 25/90),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º – Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.595, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do legislativo e dá outras providências.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

MAURÍLIO ROMANO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
2º Vice-Presidente

BEBÉ
1º Secretário

GILÓ
2º Secretário

Justificativa anexa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal às necessidades Administrativas mais prementes da Casa, em especial o quadro de pessoal do Legislativo.

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 41 - Nº 9.259 | Segunda-feira, 24 de Junho de 2013 | www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.594

DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS - SASSOM, CONFORME ESPECÍFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 26/2013, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei Complementar, autorizada a implantação de jornada de trabalho para servidores ativos da Administração Direta e Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários - SASSOM, ocupantes dos seguintes cargos:

I - Agente de Enfermagem;

II - Técnico em Enfermagem;

III - Auxiliar de Farmacêutico;

IV - Agente Odontológico;

V - Técnico de Higiene Dental.

Artigo 2º - A redução da jornada de trabalho, para os servidores ativos da Administração Direta e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários - SASSOM, será de forma gradual e obedecerá aos seguintes critérios:

I - a partir de 1º de maio de 2.013, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será reduzida para 36 (trinta e seis) horas semanais;

II - a partir de 1º de outubro de 2.013, a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais será reduzida para 32 (trinta e duas) horas semanais;

III - a partir de 1º de fevereiro de 2.014, a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais será reduzida para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Os servidores ativos da Administração Direta e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários - SASSOM, ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º, desta Lei Complementar, não terão prejuizo em seus vencimentos e demais vantagens com a implantação de jornada de trabalho.

Artigo 3º - Os servidores ativos da Administração Direta e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários - SASSOM, ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º, desta Lei Complementar, que optaram anteriormente pela redução da carga horária (30 horas), terão seus vencimentos e demais vantagens equiparados, de forma gradual, conforme critérios estabelecidos a seguir:

I - a partir de 1º de maio de 2.013, os vencimentos e demais vantagens serão calculados com base em 32 (trinta e duas) horas semanais;

II - a partir de 1º de outubro de 2.013, os vencimentos e demais vantagens serão calculados com base em 36 (trinta e seis) horas semanais;

III - a partir de 1º de fevereiro de 2.014, os vencimentos e demais vantagens serão calculados com base em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013, e revoga as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

JAMIL LOPES DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

STÊNIO JOSÉ CORREIA MIRANDA

Secretário Municipal da Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.595

DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 35/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo I, da Lei nº 9.068, de 04 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos e Funções do Quadro de Serviços de Câmara Municipal de Ribeirão Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica extinto 01 (um) cargo de provimento efetivo de "Rádio-Telefonista", nível 07.1.01.

II - Fica extinto 01 (um) cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico (Área Administrativa)", nível 16.1.01.

III - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de "Auxiliar Legislativo", nível 02.1.01.

IV - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de "Agente de Operações", nível 01.1.01.

Artigo 2º - A Chefia da Seção de Transportes prevista no Anexo III da Lei nº 9.068, 04 de janeiro de 2001, passa de 40% para 60%, e seu cálculo deverá obedecer aos termos do artigo 7º da referida lei.

Parágrafo Único - Na vacância da atual Chefia da Seção de Transportes de que trata o caput, a mesma será extinta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o que conflitar com a Lei nº 9.068, de 04 de janeiro de 2001 (Quadro de Pessoal do Legislativo), e Lei nº 2.536, de 13 de julho de 2009.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

JAMIL LOPES DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

UE 02.02.10